



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0444/2019-GPEPSO

PROCESSO: 1.835/2019

ASSUNTO: Auditoria operacional nas unidades de conservação ambiental

RESPONSÁVEL: ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental;

UNIDADE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Tratam os autos de auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Estado em parceria com o Tribunal de Contas da União e Tribunais de Contas dos Estados que compõem a Amazônia Legal, com o objetivo de avaliar a gestão das 40 Unidades de Conservação Estaduais, no tocante às condições normativas, institucionais e operacionais necessárias para o atingimento de suas finalidades.

Com base nas informações colhidas em inspeção *in loco*, o Corpo Técnico elaborou o relatório de Id. 814190, por meio do qual atestou a necessidade da adoção de diversas providências tendentes a assegurar melhor eficácia no serviço prestado, propugnando, ao fim, pelo encaminhamento do resultado dos achados ao Secretário Estadual de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Desenvolvimento Ambiental para que, querendo, apresentasse informações atinentes às impropriedades identificadas.

Em conformidade com a propositura levada a efeito pela Unidade Instrutiva, o r. Relator, por meio da Decisão Monocrática nº. 164/2019-GCFCS [Id. 816703], determinou a cientificação do responsável.

Expedida a missiva notificatória, o jurisdicionado deixou de apresentar qualquer justificativa, consoante certidão técnica de Id. 824816.

Empós, a Unidade Instrutiva elaborou o relatório conclusivo de Id. 828159, ocasião em que apresentou a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

CONCLUSÃO

315. Diante das evidências e análises lançadas ao longo deste relatório técnico, e, ainda, com respaldo nos critérios técnicos utilizados para realização dos exames procedidos, a equipe de auditoria concluiu pela existência de 4 (quatro) achados principais que carecem de atenção pela gestão da Sedam, sendo tratados de forma individualizada ao final de cada indicador analisado.

316. Em resumo, os achados selecionados levaram às seguintes afirmações:

Achado 1

I - O Governo Estadual não tem adotado políticas públicas específicas, voltadas ao pleno desenvolvimento das Unidades de Conservação estaduais, não gerando as condições necessárias para sua gestão de maneira efetiva e equitativa, o que tem ocasionado risco a preservação da biodiversidade local;

Achado 2



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

II) Os critérios adotados pela Sedam/CUC, quanto à priorização para proceder a distribuição de recursos financeiros e de pessoal para as Unidades de Conservação estaduais, não têm sido eficientes para a gestão efetiva das UCs, visto que tem realizado a distribuição de acordo com o surgimento de demandas extraordinárias, sem atuar de acordo com um planejamento, o que acaba por desguarnecer a totalidade das unidades existentes de recursos essenciais, gerando riscos à preservação da biodiversidade e do patrimônio estadual;

Achado 3

III) Não existe alinhamento entre as políticas públicas estaduais, especialmente aquelas voltadas para turismo e regularização fundiária, e a política estadual das Unidades de Conservação, bem como não existe total aderência das políticas públicas estaduais aos princípios e características dos objetivos de desenvolvimento sustentável - ODS, conforme estabelecido na Agenda 2030;

Achado 4

IV) Inexistência de sistemas de mensuração de desempenho para as políticas públicas voltadas para as Unidades de Conservação estaduais, com mecanismos de acompanhamento desatualizados, o que demanda planejamento a médio e longo prazos para possíveis monitoramentos das ações essenciais a serem desenvolvidas nas UCs.

317. Com respaldo nas análises procedidas em cada indicador analisado no Capítulo 3, entende-se que a Sedam deve adotar ações urgentes em relação aos gargalos existentes em algumas unidades de conservação, visto que, ao que se constatou, as áreas protegidas encontram-se em evidente risco ao cumprimento de seus objetivos principais quanto à preservação da biodiversidade e dos recursos naturais existentes.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

318. Considerando os dados expostos ao longo dos capítulos anteriores, bem como as conclusões advindas durante a análise procedida pela equipe de auditoria, com o propósito de contribuir para o aperfeiçoamento da efetiva gestão das unidades de conservação estaduais, submete-se este relatório ao Conselheiro Relator, com as seguintes propostas:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental -



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Sedam

I. DETERMINAR que a Sedam apresente, no prazo de até 60 (sessenta) dias (art. 21 da Resolução 228/2016-TCERO), Plano de Ação com definição dos responsáveis, prazos e atividades acerca das medidas a serem tomadas no sentido de dotar as 19 (dezenove) UCs ainda sem plano de manejo do referido instrumento de gestão (APA Rio Madeira; APA Rio Pardo; FERS Araras; FERS Cedro; FERS do Rio Machado; FERS do Rio Pardo; FERS Gavião; FERS Mutum; FERS Periquito; FERS Rio Madeira B; FERS Rio Vermelho C; FERS Tucano; REBIO Rio Ouro Preto; REBIO Traçadal; RESEX Curralinho; RESEX JaciParaná; RESEX Pedras Negras; RESEX Ipê e RESEX Seringueira);

II. DETERMINAR que conste em plano de ação, apresentado pela SEDAM, no prazo de até 60 (sessenta) dias (art. 21 da Resolução 228/2016-TCERO), as ações e projetos tendentes a estruturar as UCs que já possuem sede administrativa, com equipamentos, instrumentos de apoio e materiais (veículos, equipamentos de segurança, rádio comunicador, combustível, etc.) para execução de atividades essenciais;

III. DETERMINAR que na elaboração do plano de ação, conforme item I, seja demonstrada a possível solução para a problemática existente na RESEX Jaci Paraná, realizando levantamento da área que ainda se encontra preservada, bem como da área efetivamente ocupada e, por meio de parceria com o IDARON, a quantidade de bovinos existentes na RESEX;

IV. DETERMINAR a utilização do potencial turístico existente nas UCs, principalmente com o firmamento de termos de parceria e/ou cooperação com a SETUR e instituições voltadas ao turismo que possam trazer benefícios com o uso público das unidades, atentando ao que dispõe a legislação vigente;

V. DETERMINAR que sejam apresentadas informações atualizadas, juntamente com o plano de ação (Item I), acerca da gestão das 9 (nove) unidades de conservação cuja criação encontra-se sub judice (ADIn n. 0800913-33.2018.8.22.0000), visto que referidas áreas devem ser geridas visando a manutenção e preservação de sua biodiversidade até que se defina a situação jurídica em andamento;

VI. RECOMENDAR que priorize quando da elaboração dos planos de manejo que os recursos advindos da exploração econômica, social e ambiental de cada UC, sejam destinados à sua manutenção e preservação;

VII. RECOMENDAR que inclua em sua programação



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

orçamentária anual, com previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias a ser aprovada anualmente, a destinação de recursos necessários às atividades de aprimoramento do potencial das UCs, visando sua automanutenção ao longo do tempo com a exploração sustentável dos recursos naturais que possui;

VIII. RECOMENDAR o acompanhamento e efetivo controle dos recursos financeiros extraorçamentários que ingressam nas UCs, por meio das unidades competentes, se possível, individualizando os valores dispendidos em cada unidade de conservação;

IX. RECOMENDAR que disponibilize às UCs que não possuem sede administrativa, equipamentos mínimos necessários às fiscalizações e monitoramentos periódicos (veículos, equipamentos de segurança, rádio comunicador, combustível, etc.), os quais podem ser geridos pelos escritórios regionais da Sedam nas localidades a que pertencem às UCs, tudo de acordo com programação anual e fiscalizações a ser elaborada pelo órgão gestor das UCs;

X. RECOMENDAR a elaboração de plano anual de fiscalizações efetivas nas Unidades de Conservação;

XI. RECOMENDAR que sejam firmadas parcerias com as populações do entorno, com contrapartida de utilização das áreas das UCs, para que contribuam na fiscalização de irregularidades praticadas;

XII. RECOMENDAR a implementação de programas e acordos de cooperação com entidades interessadas na pesquisa nas Unidades de Conservação estaduais, a exemplo das Universidades existentes no Estado, que podem contribuir inclusive com pesquisas e monitoramento da biodiversidade;

XIII. RECOMENDAR a realização de tratativas com o Censipam-RO com o intuito de estender àquelas unidades de conservação que ainda não possuem acesso à internet, possíveis aparelhos que propiciem a inclusão digital da UC;

XIV. RECOMENDAR a destinação de recursos específicos, previstos na LOA, para a realização de monitoramentos da biodiversidade nas Unidades de Conservação estaduais de acordo com critérios preestabelecidos, visando a efetividade dos trabalhos no controle da fauna e flora existentes nas unidades;

XV. RECOMENDAR a elaboração de programação de capacitações anuais, incluindo a realização de oficina de capacitação aos membros designados para compor os



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

conselhos gestores, visando esclarecê-los acerca de quais são suas funções na composição do referido colegiado;

XVI. RECOMENDAR a implementação de instrumentos de regulação do manejo de recursos naturais pelas comunidades tradicionais, incentivando as associações e cooperativas existentes na gestão/escoamento dos produtos (in natura e já beneficiados) que são extraídos das UCs estaduais;

XVII. RECOMENDAR que promova maior divulgação prévia das datas em que se realizarão as reuniões e encontros relativos à cada UC, possibilitando a participação do máximo de interessados na articulação local;

XVIII. RECOMENDAR a realização de análise de risco com base em anos anteriores para destinação de recursos necessários a cada UC, devendo, ainda, a Coordenadoria de Unidades de Conservação incluir em seu planejamento o quantum necessário às demandas de cada UC, com base em levantamentos realizados no ano anterior;

XIX. RECOMENDAR a observância das políticas voltadas para as Unidades de Conservação em consonância com as metas previstas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e na Agenda 2030, buscando planejar as atividades a serem desencadeadas nas unidades de conservação estaduais;

XX. RECOMENDAR a análise minuciosa das políticas públicas previstas para os exercícios vindouros, quando da previsão das ações pelos órgãos de gestão pública, evitando possíveis duplicidades, lacunas, sobreposições ou fragmentação dessas políticas, o que, em determinados casos pode enfraquecer a gestão e efetividade da atuação dos órgãos;

XXI. RECOMENDAR a capacitação voltada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (Agenda 2030), daqueles servidores que atuam na elaboração da programação orçamentária, bem como dos que atuam no atendimento das demandas das Unidades de Conservação estaduais, objetivando os alinhamentos necessários das políticas de governo.

XXII. RECOMENDAR a criação de banco de dados com as informações das políticas públicas voltadas para as UCs e seu efetivo monitoramento, onde conste o grau de implementação e os resultados advindos;

XXIII. RECOMENDAR o firmamento de acordo com instituições a exemplo do IDARON, para compartilhamento de informações daqueles ocupantes de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

áreas protegidas que realizam a pecuária, visando, o possível impedimento de futuras expedições de "GTA" (Guia de Transporte Animal), sendo que os bovinos estão em áreas irregulares;

XXIV. RECOMENDAR a inclusão no plano de ação a ser apresentado (item I) a situação encontrada nas FERS, com identificação junto às associações existentes, do quantitativo de ocupantes e da área efetivamente ocupada, para posterior discussão junto à sociedade civil sobre a situação identificada e, eventualmente, buscar a resolução dos problemas identificados quanto à ocupação dessas áreas.

Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUC

I. DETERMINAR a formação, reativação e criação de conselhos gestores, conforme cada caso requer, com representantes das Unidades de Conservação estaduais e demais interessados, e, caso impossível a formação específica para uma unidade, buscar viabilizar a participação de representantes de outras unidades que possam de fato exercer sua participação nas deliberações e decisões concernentes à UC que se encontra representando;

II. RECOMENDAR o acompanhamento e efetivo controle dos recursos financeiros extraorçamentários que ingressam nas UCs, por meio das unidades competentes, se possível, individualizando os valores dispendidos em cada unidade de conservação;

III. RECOMENDAR que elabore programação quanto às Unidades de conservação que podem ser concedidas para a extensão do programa de exploração do "crédito do carbono", visto a demonstração de que a implementação de tal projeto trará os recursos necessários a manutenção e preservação da UC, conforme boa prática observada na RESEX Rio Preto Jacundá;

IV. RECOMENDAR a elaboração de plano anual de fiscalizações efetivas nas Unidades de Conservação;

V. RECOMENDAR que atue ativamente na realização de análise de risco com base em anos anteriores para destinação de recursos necessários a cada UC, devendo, ainda, a Coordenadoria de Unidades de Conservação incluir em seu planejamento o quantum necessário às demandas de cada UC, com base em levantamentos realizados no ano anterior;

VI. RECOMENDAR a criação de banco de dados com as informações das políticas públicas voltadas para as UCs e seu efetivo monitoramento, onde conste o grau de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

implementação e os resultados advindos;

VII. RECOMENDAR a avaliação anual quanto à implementação das ações desenvolvidas nas UCs, observando os indicadores de exercícios anteriores, visando otimizar o efetivo monitoramento e avaliação da política estadual desenvolvida;

VIII. RECOMENDAR a atualização, no mínimo anual, das informações no CNUC (necessidade de verificar quem é responsável por alimentar os dados), visando o alinhamento entre as informações disponibilizadas pela CUC em seu site àqueles disponibilizados no Cadastro Nacional.

Governo do Estado de Rondônia

I. CIENTIFICAR acerca da Auditoria Operacional realizada nas Unidades de Conservação Estaduais, disponibilizando cópia dos autos eletrônicos, dando destaque aos encaminhamentos advindos dos trabalhos realizados, visando eventual deliberação junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, no aperfeiçoamento da gestão das UCs;

II. RECOMENDAR que atue, por meio dos órgãos jurídicos de representação, na execução das tratativas necessárias junto ao Governo Federal para que os processos de regularização fundiária sejam concluídos e, assim, o Estado possa atuar de maneira efetiva nas UCs;

III. RECOMENDAR a observância das políticas voltadas para as Unidades de Conservação em consonância com as metas previstas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e na Agenda 2030, buscando planejar as atividades a serem desencadeadas nas unidades de conservação estaduais;

IV. RECOMENDAR a análise minuciosa das políticas públicas previstas para os exercícios vindouros, quando da previsão das ações pelos órgãos de gestão pública, evitando possíveis duplicidades, lacunas, sobreposições ou fragmentação dessas políticas, o que, em determinados casos pode enfraquecer a gestão e efetividade da atuação dos órgãos.

Deliberações adicionais

I. DAR CONHECIMENTO, via ofício, das deliberações advindas do presente trabalho, com cópia integral das peças principais, objetivando cientificar às autoridades públicas dos órgãos das esferas federais, estaduais e municipais a seguir elencados:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

- a) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;
- b) Tribunal de Contas da União;
- c) Ministério Público Federal;
- d) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- e) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio da Superintendência Regional em Rondônia;
- f) Governo do Estado de Rondônia;
- g) Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- h) Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
- i) Ministério Público Estadual;
- j) Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária;
- k) Secretaria de Estado de Finanças;
- l) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- m) Superintendência Estadual de Turismo;
- n) Batalhão de Polícia Ambiental - BPA sedes Candeias do Jamari, Guajará Mirim, Jaci-Paraná, Ji-Paraná, Alta Floresta do Oeste, Machadinho do Oeste e Vilhena;
- o) Poderes Executivos dos Municípios que têm parte de seus territórios ocupados com UCs.

II. SUGERIR que esta Corte de Contas, solicite o apoio necessário do Tribunal de Contas da União - TCU, bem como, caso possível, com a intervenção do PROFAZ, quanto às tratativas junto à SPU, buscando a celeridade na regularização fundiária das áreas que compreendem as UCs estaduais;

III. DETERMINAR que o Corpo Técnico proceda à análise do eventual plano de ação apresentado pelo(s) gestor(es), bem como dos relatórios periódicos acerca do cumprimento das ações do referido plano, de acordo com as determinações previstas no Art. 25 da Resolução n. 228/2016 do TCE-RO, objetivando o monitoramento futuro das deliberações que vierem a ser prolatadas no



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

presente processo, conforme a Resolução n. 228/2016;

IV. Por fim, **ARQUIVAR** os autos, após os trâmites exigidos para a presente fiscalização.

Em seguimento, foram os autos encaminhados a este Ministério Público de Contas para emissão de parecer, na forma regimental.

É o relatório.

Compulsando os autos, por seus próprios fundamentos, corroboro o posicionamento externado pela equipe de Auditoria, porquanto, como exaustivamente delineado, seus achados são fruto do trabalho e da fiscalização realizadas *in loco* na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental e Unidades de Conservação Estaduais.

Com efeito, após a elaboração do relatório técnico preliminar, foi o jurisdicionado instado a apresentar os comentários julgados pertinentes, em consonância com o procedimento previsto nos arts. 15¹ e 16² da Resolução n° 228/2016-TCERO.

No presente estágio processual compete ao Tribunal de Contas deliberar, mediante acórdão, sobre as

¹ Art. 15. Após elaboração do Relatório de Auditoria Operacional, este deverá ser enviado ao gestor para apresentação de comentários sobre o conteúdo apresentado pela auditoria.

² Art. 16. A Secretaria Regional de Controle responsável pela auditoria operacional realizará as análises dos comentários apresentados pelo gestor e encaminhará Relatório de Auditoria Operacional Consolidado ao relator para deliberação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

recomendações e/ou determinações a serem exaradas aos jurisdicionados, com vistas a buscar maior eficácia nas atividades administrativas e fiscalizatórias de responsabilidade das unidades de conservação, nos termos dos arts. 17³, 19⁴ e 20⁵ do referido instrumento normativo.

Por tal razão, o Ministério Público de Contas, sem maiores delongas, ratifica o encaminhamento propugnado pelo Controle Externo, no sentido de que sejam feitas as determinações ao Secretário da SEDAM e responsáveis pelas Coordenadorias de Unidades de Conservação, visando o saneamento das infringências identificadas no item 6 do relatório de Id. 828159, apresentando, no prazo de 90 dias, plano de ação com a definição dos responsáveis, prazos e ações acerca das medidas a serem adotadas para o saneamento

³ Art. 17. Nos processos referentes às Auditorias Operacionais, o Tribunal deliberará, mediante acórdão, as recomendações ou determinações, com cominação de multa, quando couber, na forma prevista no artigo 55 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.

⁴ Art. 19. A determinação do Tribunal em Processo de Auditoria Operacional obrigará o gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa auditado, a apresentar o Plano de Ação e os seus respectivos Relatórios de Execução do Plano de Ação.

⁵ Art. 20. **Após deliberação por meio de um dos órgãos colegiados, o Tribunal procederá ao:**

I - Envio de cópias da deliberação e do Relatório de Auditoria Operacional Consolidado aos responsáveis pelos órgãos, entidades ou programas, órgão do Controle Interno e outros interessados;

II - Encaminhamento de cópia da deliberação para subsidiar o julgamento da Prestação de Contas na forma do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Encaminhamento do processo à Secretaria de Processamento e Julgamento para cumprimento da decisão, que tratará: a) do prazo para cumprimento da decisão pelo gestor; b) da quantidade e periodicidade dos monitoramentos; c) da autuação do processo de monitoramento; d) do arquivamento do processo de auditoria operacional;

IV - O processo de monitoramento, originário da auditoria operacional, será encaminhado à Secretaria-Geral de Controle Externo para a realização dos monitoramentos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

das irregularidades.

É o parecer.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2019.

Érika Patrícia Saldanha De Oliveira
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 10 de Dezembro de 2019



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA